



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1132/2023

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA MECÂNICA MZF LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **MECÂNICA MZF LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.597.666/0001-67, estabelecida Rua Manoel Francisco Guerreiro, nº 1686, Bairro Planalto, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone: (54) 3443-1474, e-mail: mzfdiesel123@hotmail.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2023, PROCESSO Nº 1164/2023**, homologado em 19 de dezembro de 2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO MERCEDES BENZ MOD. 710/42.5 COM PLACAS INS-4270 2006/2006 E DE Nº 109**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
01	01	Un.	Conjunto sincronizado ½	Eaton	3.390,00	3.390,00
02	01	Un.	Anel sincronizado 3º	Eaton	848,00	848,00
03	01	Un.	Anel sincronizado 4º	Eaton	478,00	478,00
04	01	Un.	Anel sincronizado ré	Eaton	240,00	240,00
05	01	Un.	Rolamento interno piloto	Eaton	235,00	235,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

06	01	Un.	Defletor eixo piloto	Eaton	57,00	57,00
07	01	Un.	Retentor eixo piloto	Eaton	72,00	72,00
08	01	Un.	Retentor saída câmbio	Eaton	95,00	95,00
09	05	Un.	Óleo 80w90	Eaton	72,00	360,00
10	01	Un.	Cola silicone	Abro	35,00	35,00
11	01	Sç	Mão de obra serviços		1.360,00	1.360,00
<u>Valor Total: R\$ 7.170,00</u>						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 7.170,00 (Sete mil, cento e setenta reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será efetuado de acordo com a finalização dos serviços solicitados mediante averiguação de conclusão do Sec. de Obras e Viação ou servidor por ele destinado e posterior apresentação de nota fiscal dos serviços para pagamento em até 30 dias a contar da data da emissão, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: Sicredi
- Agência: 0136
- Conta: 41.711-4

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

12.01 – 2.105 – Manutenção das Atividades da Secretaria M. Obras e Viação

3.3.90.30.39.00.00 – Material para manutenção de veículos - 4617

3.3.90.30.01.00.00 – Combustíveis e lubrif. automotivos - 2608

Fonte de Recurso: 1501 – Outros Recursos não vinculados

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

12.01 – 2.105 – Manutenção das Atividades da Secretaria M. Obras e Viação

3.3.90.39.19.00.00 – Manutenção e conservação de veículos - 5143

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e exigências contidas no Projeto Básico em ANEXO.

3.2. Quando da prestação dos serviços, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.3. Não serão aceitos serviços em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.4. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então ocorrerá o pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é de **até 30 de dezembro de 2023**, a contar da data da assinatura do mesmo, **iniciando em 21 de dezembro de 2023.**

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal de Obras e Viação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6. Bem como as demais obrigações contidas em projeto básico.

5.2. DA CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

- 5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;
- 5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- 5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;
- 5.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.2.6.** Bem como as demais obrigações contidas em projeto básico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, das quais se destacam:

a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) multa de diária de 4% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do Item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé, 21 de dezembro de 2023.

MECÂNICA MZF LTDA
CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

PROJETO BÁSICO

1 - PROJETO BÁSICO:

1.1. Este projeto básico representa a necessidade do Município de Guaporé e deverá ser utilizado como base para as proponentes montarem seus planos de trabalho, que regerão os serviços constantes do presente edital.

2 - PLANOS DE TRABALHO:

2.1. O plano de trabalho da empresa deverá realizar a limpeza, retirada das peças danificadas e a instalação das novas peças de acordo com a necessidade que se apresentar em local indicado pela Secretaria de Obras e Viação, entregando o caminhão de forma totalmente funcional na conclusão das novas instalações;

2.2. Os trabalhos serão realizados de acordo com ordem verbal ou escrita dada pelo Secretário de Obras e Viação.

3 - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Serviços de limpeza, retirada das peças danificadas e a instalação das novas peças de acordo com a necessidade que se apresentar em local indicado pela Secretaria de Obras e Viação, entregando o caminhão de forma totalmente funcional na conclusão das novas instalações.

4 - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

4.1. Fiscalizar os serviços durante a realização, bem como, verificar a qualidade do produto.

5 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

5.1. Será de responsabilidade da contratada todos os utensílios, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços, EPIS;

5.2. Realizar os serviços de maneira ágil para fins de apressarmos as voltas ao trabalho;

5.3. Prestar assistência caso apresentar algum problema posterior os serviços em até 02 horas a contar do comunicado da Sec. de Obras e Viação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

5.4. A licitante deverá possuir assistência técnica com serviços de oficina, ferramentas, peças e mecânicos para manutenção do bem, num raio de distância de 50km da sede do Município de Guaporé-RS.

6 - DO PREÇO:

6.1. Conforme planilha em anexo.

7 - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a finalização dos serviços solicitados mediante averiguação de conclusão do Sec. de Obras e Viação ou servidor por ele destinado e posterior apresentação de nota fiscal dos serviços para pagamento em até 30 dias a contar da data da emissão.

11 de outubro de 2023.

Fabiano Farina
Secretário Municipal de Obras e Viação